



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 645/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, sob o regime de cargo temporário, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos estabelecidos no art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal de 1988.

**Parágrafo Único** – Os quantitativos e discriminação dos cargos e formação de cadastro de reservas de que trata o *caput* deste artigo estão previstos no Anexo Único da presente Lei Municipal.

**Art. 2º** - Os servidores admitidos para os serviços essenciais, de natureza transitória e excepcional, ficarão à disposição da Prefeitura, por um prazo limite de até 12 (doze) meses, não sendo permitida prorrogação.

**Parágrafo Único** - O contrato não gera direito à indenização nem tampouco cria vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, visto que este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

**Art. 3º** - A contratação dos temporários será precedida de Processo Seletivo simplificado conduzido por Comissão Municipal formada mediante nomeação pelo Prefeito Municipal, salvo nos casos de ocorrência de calamidade pública, quando o mesmo será dispensado em virtude da urgência que o caso requer.



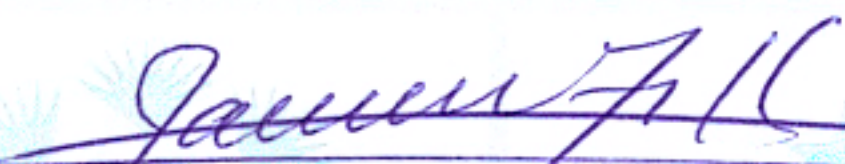


ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no Orçamento Anual.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 19 de Maio de 2022.

  
**JAIME VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO ÚNICO**

**LEI Nº 645/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
<b>CUIDADOR ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS (Área I)</b>	<b>21</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>
<b>CUIDADOR ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS (Área II)</b>	<b>10</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>
<b>CUIDADOR ESCOLAR PARA ALUNOS ESPECIAIS (Área III)</b>	<b>07</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 40 HORAS (Área I)</b>	<b>06</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 20 HORAS (Área I)</b>	<b>08</b>	<b>R\$ 606,00</b>
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 40 HORAS (Área II)</b>	<b>06</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 20 HORAS (Área II)</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 606,00</b>
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 40 HORAS (Área III)</b>	<b>06</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>
<b>MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 20 HORAS (Área III)</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 606,00</b>
<b>PROF. DE EDUC. BÁSICA I (ÁREA II) ESCOLA JOSÉ MACHADO GOUVEIA</b>	<b>01</b>	<b>R\$ 2.402,17</b>
<b>PROF. DE EDUC. BÁSICA I (ÁREA II) ESCOLA JOÃO ANTUNES DE AGUIAR</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 2.402,17</b>
<b>PROF. DE EDUC. BÁSICA I (ÁREA III)</b>	<b>03</b>	<b>R\$ 2.402,17</b>





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

<b>ESCOLA N. Sra P. Socorro CURIMÃS</b>		
<b>PROF. DE EDUC. BÁSICA I (ÁREA III) ESCOLA SANTA ADELAIDE</b>	<b>02</b>	<b>R\$ 2.402,17</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REMUNERAÇÃO (R\$)</b>
<b>MOTORISTA (B) ÁREA II</b>	<b>02</b>	<b>R\$1.212,00</b>
<b>MOTORISTA (B) ÁREA III</b>	<b>02</b>	<b>R\$1.212,00</b>

  
**JAIMÉ VERAS SILVA FILHO**  
Prefeito Municipal

